



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 104/2024

Unidade Gestora: MGI/ENAP/GOV.PB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL D ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O ESTADO DA PARAÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado Ministério, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília – DF, CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, neste ato representada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ESTHER DWECK nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União na mesma data; a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL D ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominada Enap, com sede no SAIS - área 2A, CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, BETÂNIA PEIXOTO LEMOS nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023; e o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, 3883, Miramar, CEP 58308-260, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACT, tendo em vista o que consta do Processo n. 19973.008480/2024-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, às competências institucionais do Ministério e da Enap e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de regime de cooperação mútua para a implantação de programas, ações e soluções, visando a melhoria da governança e da gestão pública estadual, a ampliação da cooperação federativa e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério, pela Enap e pelo Estado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de vigência deste ACT, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado pelos partícipes.

Subcláusula segunda. Na eventual necessidade de reformulação ou realização de ajustes no Plano de Trabalho, estes serão efetuados após análise e concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar representantes responsáveis por coordenar, monitorar e avaliar a execução das ações do Plano de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Organizar visitas técnicas, eventos e reuniões de trabalho (virtuais ou presenciais), com vistas à realização e divulgação das ações pactuadas no Plano de Trabalho;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; e
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO E DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério e da Enap:

- a) Disponibilizar as ferramentas e soluções identificadas no Plano de Trabalho, observando procedimentos e regras previstas em normas específicas;
- b) Prestar assistência técnica ao Estado na implantação e uso das soluções e ferramentas identificadas no Plano de Trabalho;
- c) Disponibilizar canais e meios de comunicação para troca e divulgação de informações relacionadas ao escopo do ACT e Plano de Trabalho;
- d) Compartilhar e dar visibilidade às boas práticas identificadas, mediante autorização do Estado; e
- e) Apoiar iniciativas de desenvolvimento profissional para lideranças e equipes estaduais identificadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Governo da Paraíba:

- a) Implantar e estimular o uso das ferramentas e soluções identificadas no Plano de Trabalho;
- b) Engajar os agentes públicos estaduais na execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Fomentar práticas de excelência para a governança, gestão e inovação nos serviços públicos; e

d) Franquear a participação de representantes do Ministério e Enap nos projetos derivados das ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará responsáveis, que constarão do Plano de Trabalho anexo, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações decorrentes deste ACT.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo documentar as comunicações relevantes.

Subcláusula segunda. Os participes deverão informar, por escrito, um ao outro, as alterações dos(as) agentes públicos previstos no item 6.1, bem como informações necessárias para o gerenciamento do presente ACT.

Subcláusula terceira. Os responsáveis designados para o gerenciamento da parceria ficam autorizados a deliberar acerca de ajustes no Plano de Trabalho, desde que esses ajustes não impliquem alterações no objeto do presente ACT, fazendo constar no processo administrativo o registro dos referidos ajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente ACT serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Subcláusula primeira. O tratamento de dados e informações pessoais, inclusive nos meios digitais, deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Subcláusula segunda. Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações geradas e obtidos no âmbito do Plano de Trabalho para fins comerciais.

Subcláusula terceira. Os participes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnico ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

Subcláusula primeira. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

Subcláusula segunda. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério deverá publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

BETÂNIA LEMOS

Presidenta da Escola Nacional de Administração Pública

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador do Estado da Paraíba



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 29/06/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43236357** e o código CRC **BFD06EAE**.

Referência: Processo nº 19973.008480/2024-63.

SEI nº 43236357